

CONTRATO Nº007/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO AO CRÉDITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, sediada à Trav. 9 de Janeiro, n.º. 1720, São Bras. CNPJ. Nº. 05.055.025/0001-06, por intermédio de seu Secretário, **MARCOS RODRIGUES DE MATOS**, brasileiro, portador do RG n.º 1821179- SSP/PA e do CPF/MF n.º 318.353.502-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM- CDL**, Associação Civil de Direito Privado e sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei municipal de Belém/PA de n.º 6.954, de 17 de dezembro de 1974, com sede à Rua 28 de Setembro, 16-22, Bairro Campina, portadora do CNPJ n.º04.788.378/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, , neste ato representado por seu Presidente, **ÁLVARO CORDOVAL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário do comércio, inscrito no CPF sob o n.º 010.837.752-00 e portador do Registro Geral n.º3710753, 3ª VIA, residente em Belém, acordam e ajustam o presente Contrato de Natureza Administrativa, de prestação de serviços de qualificação, padronização, validação, correção e enriquecimento da base cadastral, mediante as condições estabelecidas nas **CLÁUSULAS** abaixo, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AMPARO LEGAL/ORIGEM DO CONTRATO

1.1- Fundamenta-se nas disposições do **inciso I, art.74, da Lei Nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, às quais se subordina este Instrumento, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1- O objeto do presente Contrato tem por objeto a contratação direta para a prestação de serviços de qualificação, padronização, validação, correção, e enriquecimento da base central de contribuintes de Belém, abrangendo a verificação e complementação de dados ausentes referente a identificação fiscal (CPF, CNPJ, endereço, titularidade) e correção de inconstâncias e estruturação de dados faltantes, para atendimento desta Secretaria Municipal de Finanças.

2.2. O Valor Total Estimado do Contrato é de **R\$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Qualificação, higienização, e enriquecimento de base cadastral de contribuintes, vinculação de CPF/CNPJ e complementação de dados de identificação e contato.	450.000	R\$0,35	R\$157.500,00
Valor Total Estimado				R\$157.500,00

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4. O **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**, além das obrigações da **CONTRATADA**, está previsto no **Termo de Referência** em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Compete à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, na condição de **CONTRATANTE**, designar servidor responsável ou comissão específica para acompanhar, fiscalizar, auditar e atestar a correta execução do contrato, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas;

3.2. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

3.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos, informações e documentos que se fizerem necessários à execução dos serviços;

3.4. Fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE** rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as condições pactuadas, exigindo da **CONTRATADA** as devidas adequações, assegurando, assim, a qualidade dos serviços prestados;

3.5. A Administração poderá realizar inspeções, testes e vistorias sempre que julgar necessário, com o objetivo de assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as obrigações contratuais;

3.6. Por fim, compete à **CONTRATANTE** registrar os atendimentos de suporte técnico e manutenção realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que haja o regular cumprimento das obrigações contratuais e o devido ateste dos serviços executados. A Administração deverá, ainda, exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as obrigações, especialmente quanto à prestação do suporte técnico

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações aplicáveis, normas técnicas pertinentes e regulamentações relacionadas à prestação dos serviços;

4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico especializado, remoto e/ou presencial, durante

todo o período da prestação dos serviços, para atendimento de chamados, solução de problemas técnicos e falhas operacionais;

4.3. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;

4.4. Sempre que houver necessidade de parada técnica para atualização, manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, informando o motivo, a duração estimada e os impactos na prestação dos serviços durante a paralisação;

4.5. Solucionar eventuais falhas, sem ônus para a SEFIN, dentro do prazo de 10 (dez) dias, ou outro prazo estabelecido entre as partes;

4.6. Notificar a SEFIN, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos;

4.7. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso dos servidores designados pela SEFIN para fiscalização e cumprimento das obrigações contratuais;

4.8. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente da Administração, prestando todos os esclarecimentos e realizando os ajustes que se fizerem necessários;

4.9. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto aos descumprimentos ou atrasos não implicará em renúncia de direitos, podendo ser aplicadas, a qualquer tempo, as sanções e penalidades previstas contratualmente;

4.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa impactar na execução do contrato;

4.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e quaisquer outras relativas a seus empregados, prepostos, técnicos ou terceiros envolvidos na entrega, instalação e suporte dos serviços contratados, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 2 (dois) dias pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências e solicitações pela CONTRATADA;

5.2. O recebimento definitivo do serviço se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante termo detalhado que certifique de que todas as condições estabelecidas foram atendidas;

5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e por igual período, quando houve necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser resolvidos de imediato, a contar da notificação à Contratada, e às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da Nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.6. Não sendo sanadas as irregularidades pela contratada, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da CONTRATADA no SICAF;

6.2. No recebimento das informações de higienização/enriquecimento da base de dados será elaborado o Boletim de Medição, incluindo todo o quantitativo concluído nas especificações deste Termo de Referência;

6.3. Com base no Boletim de Medição a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, onde constarão os dados do Contrato e do CONTRATANTE, o período respectivo de execução do Contrato, o serviço prestado, multiplicando-se o preço unitário pelas quantidades medidas e aprovadas; 15.4. O pagamento somente será efetuado após o aceite com as quantidades, valores e serviços prestados, sob análise de todos os itens e regras pertinentes a este Contrato;

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

6.6. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato, formalmente designado pela CONTRATANTE, devidamente acompanhada dos documentos de regularidade fiscal atualizados;

6.7. O Fiscal do Contrato atestará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, emitirá Relatório de Recebimento dos Serviços, abrirá processo administrativo de pagamento e encaminhará ao Setor de Contratos para os trâmites intersetoriais legais;

6.8. Será procedida consulta “On-line” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Caso fique constatado alguma pendência, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

6.9. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis;

6.10. Quando do pagamento, incidirão as retenções/impostos legais (INSS, ISS e IR, se for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa necessária à execução do objeto do presente contrato corresponderá e correrá à conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, na Funcional Programática: **2.05.21.04.122.0009**, Projeto/Atividade: **1235**, Categoria de Despesa: **3390400000**, Fonte: **1500000000**.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo da utilização da solução é de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, ou seja, não é um serviço contínuo.

CLÁUSULA NONA- DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

9.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria;

9.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

9.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto POR MEIO de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

9.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação;

9.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Toda a operação da CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a adequada proteção dos dados pessoais dos contribuintes municipais ao longo de todo o ciclo de operação, desde a inclusão dos registros até a exclusão e o descarte definitivo dos dados;

10.2. Visando estabelecer as regras de proteção de dados ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão com a legislação e todas as demais Leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão aos padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos disponibilizados de uma parte a outra, para cumprimento do objeto deste Contrato;

10.3. As partes deverão cumprir com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais em conformidade com a LGPD - Lei nº 13.709/2018 e com o Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014;

10.4. Limitar o uso dos dados municipais às finalidades previstas no contrato, com vedação expressa ao aproveitamento para qualquer outra finalidade;

10.5. Ao realizarem qualquer atividade de tratamento, as partes se comprometem a: a) Garantir a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais compartilhados; b) Tratar os dados pessoais atendendo aos princípios constantes da LGPD, em especial o princípio da necessidade, tratando os dados dos titulares de dados conforme o mínimo necessário para a realização de suas atividades; c) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos responsáveis pelo tratamento.

10.6. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de dados;

10.7. Garantir a qualidade dos dados e a transparência sobre o tratamento em relação ao titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo titular ou pela ANPD;

10.8. Naquilo que disser respeito ao presente Contrato, sempre que solicitado por uma das partes, a outra parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares, providenciando todas as informações solicitadas pela outra parte;

10.9. É dever das partes orientar e treinar seus servidores/colaboradores e operadores de dados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento, para a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato;

10.10. A CONTRATADA permitirá que a SEFIN, quando esta entender necessário e for razoável, a realização de auditoria em locais e documentos não confidenciais, desde que solicitado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e acompanhando de um representante da CONTRATADA;

10.11. Na ocorrência de qualquer incidente que envolva os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a parte que der causa ao incidente se compromete a observar e cumprir a LGPD, seguindo com a notificação à ANPD e titulares de dados conforme previsto no art. 48 da Lei;

10.12. Cada parte será responsável pelo tratamento que realiza aos dados, devendo responder perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas ao tratamento dos dados;

10.13. Nesta relação contratual a SEFIN e a CONTRATADA possuem autonomia para decidir sobre o tratamento dos Dados Pessoais de modo independente uma da outra, desde que respeitados os preceitos legais contidos na LGPD;

10.14. As partes deverão cumprir suas respectivas obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, conforme estabelecido no presente Contrato e nos limites impostos pela LGPD, sendo responsáveis por qualquer prejuízo que causarem a outra parte ou ao titular dos dados pessoais; **10.15.** As partes estão cientes sobre as políticas publicadas, e por possuírem seus próprios normativos, cada uma das partes deve seguir com as suas normas e regras;

10.16. Ao término da relação contratual, caso uma das partes continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra parte indene de qualquer responsabilidade;

10.17. A comunicação entre as partes, o titular dos dados pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em assuntos relacionados ao tratamento de dados pessoais se dará através do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (“DPO”) de cada uma das partes;

10.18. Se qualquer disposição do presente Contrato for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente documento e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;ou deixar de apresentar amostra;

11.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Contrato e do termo de Referência.

11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. Fraudar a licitação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial

quando: Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.1.11. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado;

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado;

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo responsável por exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos, além de realizar os pagamentos, acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

12.3. Os fiscais designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados e comunicando à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, em caso de inadimplemento.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo da lei de licitação a qualquer tempo, desde que a parte renunciante dê ciência do fato com antecedência mínima e 30 (trinta) dias, também pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, observando-se, também, os dispostos que regem a matéria constante da Lei nº14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONTROVÉRSIAS

14.1 – As eventuais controvérsias surgidas em relação à interpretação ou execução das cláusulas e condições do presente contrato serão, preliminarmente, resolvidas entre as partes celebrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente celebrados pelas partes, sejam expressos ou tácitos, referentes às condições nele estabelecidas;

16.2 – O disposto neste contrato só poderá ser alterado ou emendado posteriormente mediante acordo firmado entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente instrumento;

Belém (PA), 30 de abril de 2026.

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças

ÁLVARO CORDOVAL DE CARVALHO
Presidente da CDL/Belém

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: